

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 045/2022 SESSÃO ORDINÁRIA

03/11/2022 (QUINTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 049/2022 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível. Processo nº 16034.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP o dia 01 de maio, como o Dia da Literatura Rio-Clarense. Processo nº 16067.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 203/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na Rede Municipal de Ensino. Parecer Jurídico nº 203/2021 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 040/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 048/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 061/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 052/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 05/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Animais nº 05/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 069/2022 - pela aprovação. Ofício GPC nº 1820/2021. Processo nº 15923.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 052/2022-A - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Altera o inciso I do Artigo 5º, os incisos II e III do Artigo 6º; revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 3.521/2005. Parecer Jurídico nº 052/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 046/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 056/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 078/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 084/2022 - pela aprovação. Processo nº 16037.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 124/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 124/2022 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 137/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 132/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 113/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 113/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 107/2022 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 16123.

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 049/2022

PROCESSO N° 16034

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Obriga afixação de placa nas proximidades de bombas de combustível).

Artigo 1º - Os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido instalados no Município de Rio Claro ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo às bombas de combustível, placa contendo os seguintes dizeres:

"TODO REVENDEDOR É OBRIGADO A REALIZAR ANÁLISE DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONSUMIDOR, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 8º, DA RESOLUÇÃO ANP N° 9 DE 07/03/2007".

Artigo 2º - O não atendimento ao disposto na presente Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESPs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/10/2022 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 075/2022

PROCESSO N° 16067

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP, o Dia 01 de Maio como o Dia da Literatura Rio-Clarense).

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o Dia da Literatura Rio-Clarense, a ser comemorado anualmente no dia 01 de Maio.

Artigo 2º - Para tornar efetivo o Dia da Leitura, o Município de Rio Claro-SP, adotará todas as medidas objetivando:

- I - Promoção do hábito da leitura;
- II - Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;
- III - Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;
- IV - Estimular a produção de novos autores;
- V - Estimular a doação de livros ao Poder Executivo.

Artigo 3º - O Município apoiará a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Artigo 4º - A instituição deste Dia, têm como objetivo fomentar a cultura e a literatura Rio-Clarense e o incentivo a produções artísticas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 24/10/2022 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 203/2021

CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica instituída a Campanha da Semana Vegana a ser realizada na primeira semana de novembro na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por veganismo o modo de vida motivado por convicções éticas com base na igual consideração para com animais humanos e não humanos, visando abolir toda a forma de exploração ou abuso.

Art. 2º Na Semana Vegana, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, elaboração de merenda vegana e workshops promovendo receitas veganas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de defender a igual consideração dos interesses dos animais, bem como para as implicações do veganismo para a saúde humana e o ambiente natural.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de outubro de 2021.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

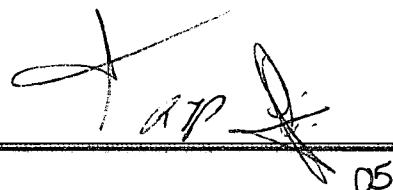
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 203/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021 - PROCESSO Nº 15923-241-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 203/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui a Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na rede municipal de ensino.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "T. J. P." followed by a stylized surname, is positioned above a horizontal line. To the right of the signature, the number "05" is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

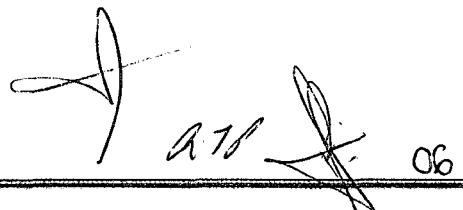
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na rede municipal de ensino na primeira semana de novembro.

Todavia, o artigo 16 da Lei Municipal nº 4886 de 23 de junho de 2015 estabelece que qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação e ao COMERC – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro. Dessa forma, visando cumprir o mencionado dispositivo legal, recomendamos que a Comissão de Constituição e Justiça expeça ofício a estes órgãos para que se manifestem sobre a propositura ora analisada.



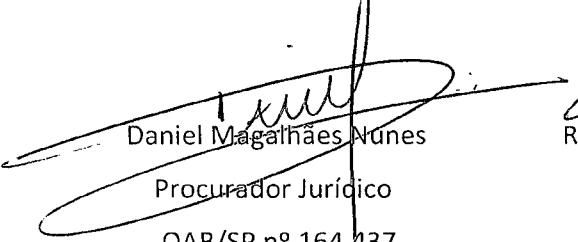
A photograph showing two handwritten signatures and initials in black ink, positioned above a solid horizontal line. The signatures appear to be in cursive script, likely belonging to the members of the Commission mentioned in the preceding text.

Câmara Municipal de Rio Claro

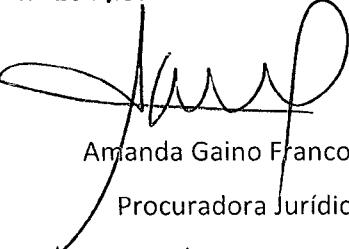
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, após a anuênci da Secretaria Municipal de Educação e do COMERC – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 20 de outubro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 203/2021

PROCESSO N° 15923-241-21

PARECER N° 040/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923-241-21

PARECER Nº 048/2022

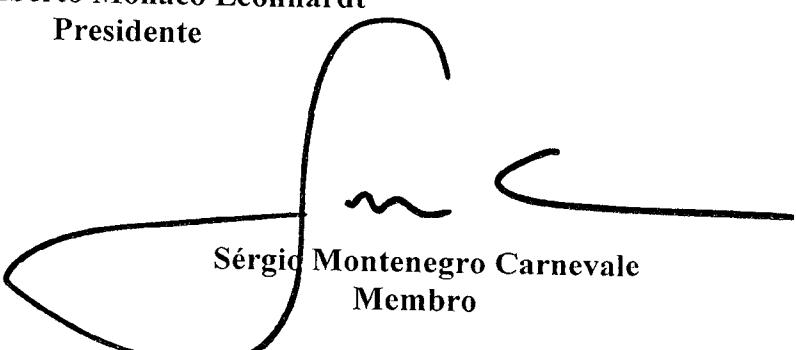
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO, CAMPAÑA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CÂMARA SECRETARIA

07 JUN 2022 08:17

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923-241-21

PARECER Nº 061/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de junho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13 JUN 2022 14:06

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 203/2021

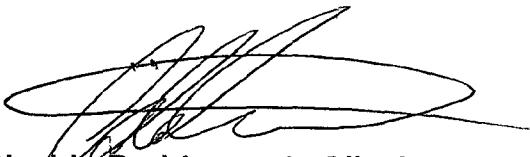
PROCESSO N° 15923-241-21

PARECER N° 052/2022

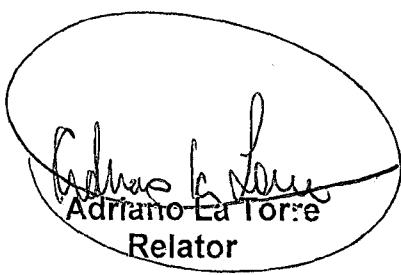
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO, CAMPAÑHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13JUL2022 16:58

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923-241-21

PARECER Nº 005/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de julho de 2022.

Moisés Menezes Marques
Presidente

Caroline Gomes Ferreira de Mello
Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro

CEP 13.500-000 - Rua das Flores, 1200 - Centro - Rio Claro - SP

Fone/Fax: (16) 3222-1000

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923-241-21

PARECER Nº 005/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de outubro de 2022.

Alessandro Sonego de Almeida
Presidente

Geraldo Luis de Moraes
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Assinatura de Alessandro Sonego de Almeida

Assinatura de Geraldo Luis de Moraes

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

PROCESSO Nº 15923-241-21

PARECER Nº 069/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO, CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 14 de julho de 2022.



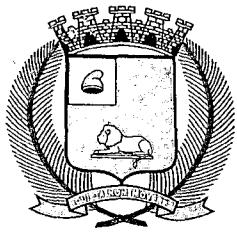
Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

16/07/2022 14:35

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 10 de Dezembro de 2021

Ofício G.P.C: nº 1820/2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelas nossas Secretarias Municipais, em resposta ao Projeto de Nº 203/2021.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Ramos Perissinotto

Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

DO GABINETE DO PREFEITO
À Secretaria Educação

Para conhecimento e informar

à respecto:
Rio Claro, 17 de 11 de 21

Tendo em vista o
trâmite na legislatura

CICILIANA AP. DI BATISTA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 08 de dezembro de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Educação
Para: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei n.º 203/2021 – Luciano
Feitosa de Melo

Parecer da Secretaria Municipal da Educação

O Veganismo enquanto movimento é a prática de se abster, na medida do possível e praticável, todas as formas de exploração e crueldade contra animais, não só na alimentação, mas também em vestuário, fármacos, cosméticos, etc. A ideia de se criar uma semana Vegana em Rio Claro é interessante uma vez que a população vegana vem crescendo e por ser um movimento social ao qual nosso futuro enquanto humanidade irá depender. Discutir o veganismo, então, ultrapassa barreiras alimentares, sendo necessárias discussões éticas, filosóficas e políticas acerca do assunto, e necessita de uma construção de pensamento abstrato para tal. É certo que as crianças possuem poder nas tomadas de decisão de casa, porém as mudanças mais radicais acontecem quando os adultos tomam a consciência da necessidade de mudança, uma vez que as estruturas cognitivas abstratas das crianças em nível escolar inicial se encontram em estruturação. Portanto, a ideia não é negar a campanha, apenas direcioná-la a um público que usufruiria em sua totalidade. Se a campanha se iniciar enquanto movimento social na cidade, em que diversas práticas culturais e culinárias pudessem ser experienciadas não

apenas pelas crianças, mas por todos os cidadãos, talvez a mesma construisse um alicerce firme para que houvesse um caminho para ser construídos nas instituições escolares. Outra ideia interessante seria a participação do grupo vegano na construção do nosso Plano Municipal de Educação, que entrará em vigor em 2024, para que questões necessárias ao veganismo sejam debatidas e articuladas, se transformando em políticas de estado e tendo uma real influência na educação do nosso município.

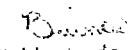
Informamos que esta Secretaria encaminhou ao Conselho Municipal de Educação nesta data. Sendo assim, o referido conselho deverá responder no prazo previsto em legislação.

Rio Claro, 08 de dezembro de 2021.


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação



10 DEZ 2021


Bruno
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCACÃO

Rio Claro, 16 de dezembro de 2021.

Ofício COMERC Nº 51/2021.

A/C

Exmo. Sr. Vereador
José Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro/SP

C/C

Ilma. Sra.
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal de Educação
Rio Claro/SP

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PARECER DO COMERC AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021.

O Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 4.006, de 15 de dezembro de 2009, encaminhamento o Parecer 001/2021 do COMERC ao Projeto de Lei Nº 203/2021.

Atenciosamente,


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC


17/12
9:06

17

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER N°001/2021.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI N° 203/2021, QUE INSTITUI A CAMPANHA DA SEMANA VEGANA, A SER REALIZADA NA REDE MUMICIPAL DE ENSINO DE RIO CLARO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ANDERSON CARLOS DE SOUZA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANE; SANDRA HELENA TINÓS.
DATA DA APROVAÇÃO	14/12/2021.

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do Conselho Municipal da Educação acerca do que dispõe o Projeto de Lei N° 203/2021, que “*institui a Campanha da Semana Vegana, a ser realizada na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro*”.

De acordo com a propositura, “*entende-se por veganismo o modo de vida motivado por convicções éticas com base na igual consideração para com animais humanos e não humanos, visando abolir toda forma de exploração ou abuso*”; “*visando despertar a conscientização dos alunos para [...] as implicações do veganismo para a saúde humana e o ambiente natural*”.

Designadamente, o Projeto de Lei N° 203/2021 almeja que as escolas públicas municipais promovam “*eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, elaboração de merenda vegana e workshops, promovendo receitas veganas*”.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei N° 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “*qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)*”.

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

Os incisos I e IX do artigo 12 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) asseveram que competem aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica, e mais especificamente, promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas. Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Neste diapasão, o parágrafo sétimo do artigo 26 afirma que a “integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput”.

Vê-se, pois, que a inclusão de tema transversal no currículo a ser desenvolvido é uma decisão do Sistema de Ensino.

E mais. Na avaliação deste COMERC esta discussão (sobre inclusão de temas transversais) não apenas pertence ao Sistema Municipal de Ensino, como deve ser realizado no âmbito da produção do currículo integrado da educação básica.

Importante destacar também que a LDB não menciona como tema transversal a questão animal – embora este seja um tema realmente muito importante – mas sim:

- Os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher;
- A educação alimentar e nutricional [que é algo mais amplo do que a afirmação e a divulgação de práticas veganas].

Atente-se, por fim, que Deliberação COMERC Nº 01/2013, que estabelece Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental para as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, evidencia que compete à cada unidade, a partir da legislação vigente, e de seu Projeto Político Pedagógico, definir o que será trabalhado no sentido da Educação Ambiental. (artigo 5º ao 8º)



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DE CANELANA - CEP 18634-000 - RIO CLARO - SP - FONE/FAX: (16) 3221-1000

3. Voto da Comissão:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 203/2021**, uma vez que a peça usurpa competências curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, das escolas públicas municipais que o compõe e de seu corpo docente/profissional.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

ADRIANO MOREIRA

ANDERSON CARLOS DE SOUZA

ELISANGELA MARIA PEREIRA

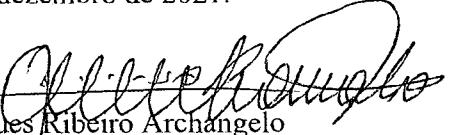
LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO

MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO

SIMONE MICHELIN IOST GIOVANE

SANDRA HELENA TINÓS.

Rio Claro, 14 de dezembro de 2021.


Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo

Presidente do COMERC

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 052/2022-A

(Altera o inciso I do Artigo 5º, os incisos II e III do Artigo 6º, revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 3.521/2005).

Artigo 1º - Altera o inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.521/2005 que passa a ter a seguinte redação:

“...

I - Placa informativa com o seguinte texto:

De acordo com a Lei Municipal nº 3.521/2005 este estabelecimento está obrigado a proceder o atendimento de seus usuários e clientes no prazo de 15 (quinze) minutos em dias normais e em até 30 (trinta) minutos na véspera e no dia subsequente aos feriados prolongados e dias de pico no serviço bancário, sob pena de multa.

Para reclamações procurar o Procon.”

Artigo 2º - Altera os incisos II e III do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.521/2005 que passam a ter a seguinte redação:

“...

II - multa de 6.000 (seis mil) UFMRC;

III - multa de 12.000 (doze mil) UFMRC;”

Artigo 3º - Revoga o Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.521/2005.

Artigo 4º - Acrescenta o Artigo 6-A na Lei Municipal nº 3.521/2005 com a seguinte redação:

“Artigo 6-A - As agências bancárias não poderão impedir a entrada de pessoas sob o pretexto de aglomeração, devendo dispor de pessoas suficientes ao atendimento e organização dentro da agência sob pena de suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 1 (um) mês.”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de maio de 2022.

Rafael Henrique Andreatta
Vereador

Serginho Carnevale
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 52/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 52-A/2022 - PROCESSO Nº 16037-355-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 52-A/2022, de autoria dos nobres Vereadores Rafael Henrique Andreatta e Sérgio Montenegro Carnevale, que altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6-A na Lei Municipal nº 3521/2005.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

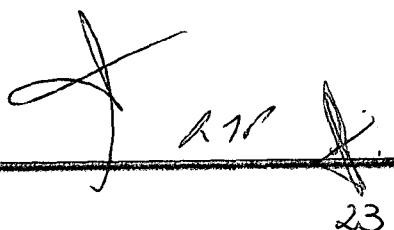
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6-A na Lei Municipal nº 3521/2005 que obriga as agências bancárias no âmbito do município de Rio Claro a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



A handwritten signature and initials are written over a horizontal line. The signature appears to be 'J' and the initials 'ATR' are written below it. To the right, there is another small mark or initial.

Câmara Municipal de Rio Claro

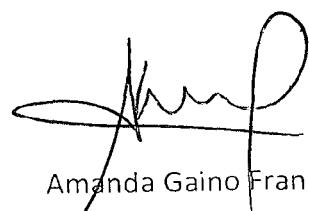
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 052/2022-A

PROCESSO Nº 16037-355-22

PARECER Nº 046/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria dos Vereadores **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A na Lei Municipal 3.521/2005).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 16 de maio de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

CÂMARA SECRETARIA
10 JUN 2022 15:59

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 052/2022-A

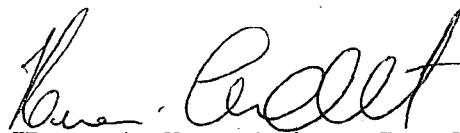
PROCESSO Nº 16037-355-22

PARECER Nº 056/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria dos Vereadores RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, (Altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A na Lei Municipal 3.521/2005).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



Rafael Henrique Andrecta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

19 JUL 2022 15:36

CÂMARA SECRETARIA

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 052/2022-A

PROCESSO N° 16037-355-22

PARECER N° 078/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria dos Vereadores **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A na Lei Municipal 3.521/2005).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

25/07/2022 16:42

CAMARA SECRETARIA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 052/2022-A

PROCESSO N° 16037-355-22

PARECER N° 078/2022

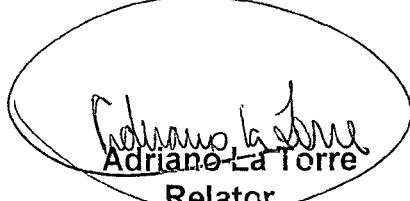
O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria dos Vereadores **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A na Lei Municipal 3.521/2005).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

02/08/2022 16:44

CÂMARA SECRETARIA

28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANÇAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 052/2022-A

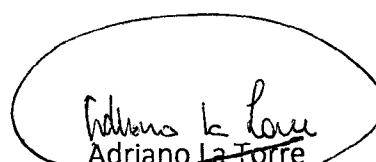
PROCESSO N° 16037-355-22

PARECER N° 084/2022

O presente Projeto de Lei Substitutivo de autoria dos Vereadores **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, (Altera o inciso I do artigo 5º, os incisos II e III do artigo 6º, revoga o parágrafo 1º do artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A na Lei Municipal 3.521/2005).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2022.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

CHAMADA PÚBLICA

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 124/2022

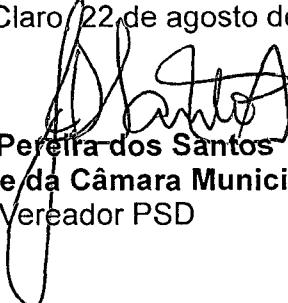
(Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica reconhecida no Município de Rio Claro a Robótica como esporte de competição e relevância educacional.

Parágrafo único - As secretarias respectivas trabalharão em conjunto, ou separadamente, no fomento e na ampliação dos conhecimentos educacionais e esportivos sobre a robótica a fim de elevar a cidade como Polo Tecnológico, devendo as atividades, as competições e afins, serem regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de agosto de 2022.


José Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Vereador PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

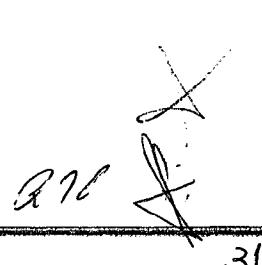
PARECER JURÍDICO Nº 124/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
124/2022 - PROCESSO Nº 16123-441-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2022, de autoria do nobre Vereador, José Pereira dos Santos, que reconhece no âmbito do Município de Rio Claro a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


218
31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei reconhece no âmbito do Município de Rio Claro a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do município de Rio Claro, estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública, recomendamos a apresentação das seguintes emendas:

01 - Emenda Supressiva

Fica excluído o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2022.

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O2 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 2º e renumera o artigo 2º original para artigo 3º, do Projeto de Lei nº 124/2022, ficando os mesmos com as seguintes redações:

"Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto".

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas mencionadas.**

Rio Claro, 26 de agosto de 2022.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gairo Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 124/2022

PROCESSO N° 16123-441-22

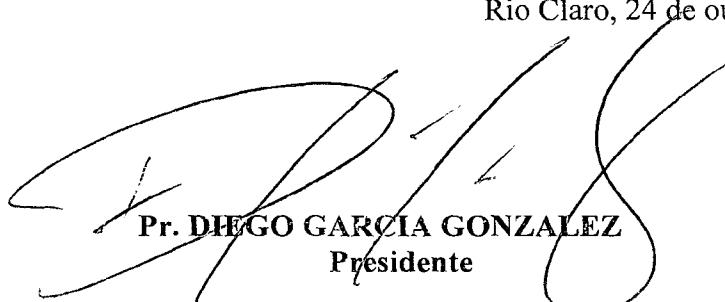
PARECER N° 137/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 124/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo:

Rio Claro, 24 de outubro de 2022.


Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente


MOISES MENEZES MARQUES
Relator


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 124/2022

PROCESSO N° 16123-441-22

PARECER N° 132/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 124/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de outubro de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 124/2022

PROCESSO N° 16123-441-22

PARECER N° 113/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

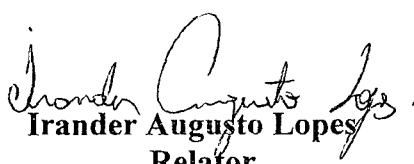
A Comissão de Políticas Públicas, entende que o Projeto de Lei nº 124/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

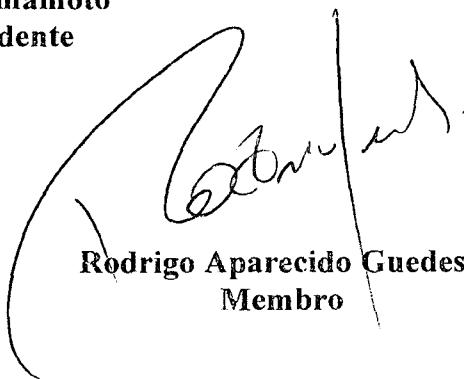
Rio Claro, 25 de outubro de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

PROCESSO Nº 16123-441-22

PARECER Nº 113/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

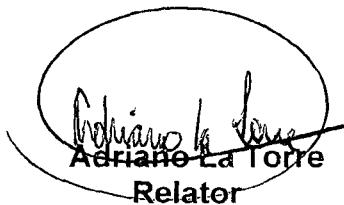
A Comissão, entende que o Projeto de Lei nº 124/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 26 de outubro de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

PROCESSO Nº 16123-441-22

PARECER Nº 107/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, (Reconhece no âmbito do Município de Rio Claro, a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências).

A Comissão, entende que o Projeto de Lei nº 124/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVACÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de outubro de 2022.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 124/2022

Emendas do Vereador José Pereira dos Santos ao Projeto de Lei que reconhece no âmbito do Município de Rio Claro a Robótica como esporte de competição e relevância educacional e dá outras providências.

Suprime o parágrafo único do artigo 1º do referido Projeto de Lei.

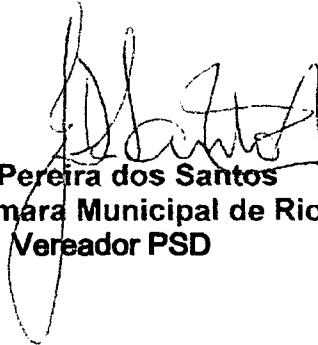
Altera o artigo 2º, conforme segue:

“Artigo 2º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do Decreto.”

Inclui o artigo 3º, conforme segue:

“Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Rio Claro, 24 de outubro de 2021.


José Pereira dos Santos
Presidente Câmara Municipal de Rio Claro
Vereador PSD

Assinatura digitalizada

07/10/2021 10:42:00